

DIREITO DO TRABALHO DE EMERGÊNCIA

ALDACY RACHID COUTINHO*

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. A crise 3. Repercussões no direito do trabalho

1 INTRODUÇÃO

A expressão “*diritto del lavoro dell'emergenza*”¹ vem empregada por Giuseppe Pera², para expressar a atual fase por que passa o nosso tão caro direito do trabalho. Uma emergência que se apresenta desde a crise do petróleo dos anos 70 e se acentua com a terceira revolução tecnológica quando, nos anos 80, a tecnologia da informática marcou encontro com as telecomunicações.

Aquele direito novo, moderno, que dava conta das questões sociais e ideológicas, que se dizia protetor do trabalhador, entra na pós-modernidade tendo que enfrentar uma interna e profunda crise de identidade – senão o prognóstico do seu próprio desaparecimento.

A felicidade, que um dia expressou George Scelle ao poder contemplar esse direito em pleno crescimento, maior do que “[...] *los romanistas que disecan un cadáver, o que los civilistas que a menudo cuidan de un viejo, nosotros podemos*

* Mestre e Doutora pela Universidade Federal do Paraná. Professora Adjunta de Direito do Trabalho na UFPR. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos – IBEJ. Procuradora do Estado do Paraná.

¹ Para alguns, direito do trabalho da crise, para outros “novo” novo direito. PODETTI, Humberto. Un destino para el derecho del trabajo. *Evolución del pensamiento juslaboralista*. Montevideo : Fundación de cultura universitária, 1997, p. 399.

² PERA, Giuseppe. *Compendio di diritto del lavoro*. 3. ed. Milano : Giuffrè, 1996, p. 14.

estudiar el desarrollo de un adolescente"³, já não é compartilhada por todos. Ao contrário, entrou em moda criticá-lo, atacá-lo pela rigidez, apontá-lo como culpado pelas mazelas sociais e econômicas, tomá-lo como ultrapassado nos seus postulados.

Afinal, tudo prometeu e pouco cumpriu. Afirmou-se como o direito do proletariado contra a força e a primazia do capital e só o capital fortaleceu. Mais eficaz do que qualquer proposta de internacionalização dos direitos trabalhistas, de Owen ou do Tratado de Versalhes, foi a mundialização do capital, globalizando o lucro e restringindo os avanços da tecnologia em benefício dos consumidores, sempre ávidos. O proletariado empobreceu, excluiu-se de vez do mercado consumidor.

Segundo o relatório sobre desenvolvimento humano divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, publicado em 1997, "[...] *produziu perdedores entre os países e dentro deles. (Aumentaram) as diferenças entre ganhadores e perdedores*". Em seus anos, de 1987 a 1993, cresceu em 10% o número de pessoas que no mundo sobrevivem com ingressos inferiores a 1 dólar ao dia; ao todo já são 1 bilhão e 300 milhões de pessoas. Em 1994, a diferença entre os 20% mais ricos e os 20% mais pobres do mundo, atingia o patamar de 61/1, em 1991, sobe em três anos para 78/1. Hoje são 120 milhões de pessoas, quando em 1988 somente eram 4 milhões, vivem abaixo da linha de pobreza. Por tal, o relatório conclui que "*a expansão mundial do comércio e do investimento está ocorrendo a uma velocidade vertiginosa, mas largamente em benefício dos países mais dinâmicos e poderosos*"⁴. Tão forte o fenômeno que se poderá mencionar uma "terceira mundialização" do Primeiro Mundo⁵.

Àqueles que nada mais têm senão a sua força de trabalho, não conseguiu o direito garantir a alimentação, embora intangível o salário; não preservou o

³ SCELLE, Georges. *Le droit ouvrier*. Paris : A. Collin, 1922, p. VI, citado por BARBAGELATA, Hector-Hugo. *El particularismo del derecho del trabajo*. Montevideo : Fundación de cultura universitaria, 1994, p. 10.

⁴ *Jornal Gazeta do Povo*. Curitiba. 17 jun.97, p. 16.

⁵ Segundo Galbraith, embora pobreza, degradação e miséria sempre tivesse existido nos EUA, eram "invisíveis" e "ocultos", restringindo-se geograficamente a fazendas e plantações do Sul rural ou nos morros e vales dos Apalaches, não sendo um problema pela sua distância. A mudança econômica aproximou a pobreza dos afluentes, acirrando o contraste. Ademais, a economia de mercado acentua com a distribuição desigual de renda. Aponta o Federal Reserve, segundo relato do New York Times, que em 1989, 1% dos domicílios de maior renda detinha 40% da riqueza da nação e os 20% possuíam quase 80%. GALBRAITH, John Kenneth. *A sociedade justa : uma perspectiva humana*. São Paulo : Campus, 1996, p.12 e 68.

descanso, em nome das necessidades do consumo, do comércio e da indústria; não manteve a continuidade do contrato, porquanto nem mais há emprego. Alega-se a culpa de um direito do trabalho protetivo, de uma normativa rígida, do “custo-Brasil” ou culpa de um trabalhador desqualificado.

A imagem no espelho dá conta de um direito do trabalho que já mudou de feição; está, em nome de uma aceita como inafastável globalização e por conta da disparidade entre o momento social, econômico e político do seu nascimento, em pleno século XIX, e do atual limiar do século XXI, de cara nova. Está cada vez menor, com o aumento do trabalho autônomo e terceirização; debilitado, com a ineficácia das suas normas e, enfim, questionado com o descrédito de seus postulados. A intervenção cirúrgica, por enquanto, é meramente plástica. Mas, ainda não recuperado, já se fala em extirpação dos órgãos vitais, que não dão conta de mantê-lo vivo: fim da proteção, da irrenunciabilidade dos direitos, da restrição da autonomia da vontade, da continuidade como regra geral dos contratos, da limitação da jornada.

Mister um tratamento de emergência, um direito do trabalho da emergência; não para salvar o capital, que é tão-só o que se tem feito, até agora, sem qualquer resultado positivo para a questão do emprego; muito menos para dar conta de uma norma que não tem um valor em si; mas um tratamento de choque para manter vivo o homem.

Se é tempo de dar conta das questões do trabalho como o mais escasso dos bens atuais⁶ e do seu custo, não é tampouco tarde para mudar a palavra de ordem, acolhendo outra que não seja desregulamentação, flexibilização, globalização, neoliberalismo, reestruturação produtiva, reengenharia, downsizing ou efficientismo, mas que seja alimento, saúde, escola, moradia, segurança, trabalho.

Como armar um novo modelo de direito do trabalho⁷ para dar conta dessa emergência, eis a questão. Mas, afinal, como otimistas, enfrentar tais problemas se apresenta como uma oportunidade; não vemos esta oportunidade como um problema. Trataremos de tecer algumas considerações acerca dessa crise, trazendo questionamentos para (re)pensar o direito do trabalho.

⁶ OLEA, Manuel Alonso. *El trabajo como bien escaso y la reforma del mercado*. Madrid : Civitas, 1995, p. 17

⁷ BAYLOS, Antonio. *Derecho del trabajo: un modelo para armar*. Madrid : Trotta, 1991, 159 p.

2 A CRISE

O direito do trabalho dito “clássico” evolui como superação das categorias tradicionais de um direito privado calcado no liberalismo, sob a ótica de que era necessário intervir nas relações entre capital e trabalho e proteger a parte mais fraca economicamente.

Após a crise do petróleo e, em face de um processo de mundialização do capital, as empresas, para manter a concorrência em uma economia de mercado e garantir o eficientismo, visando aumentar a produtividade, passaram a reivindicar “mãos livres” para sua atuação. O direito do trabalho, enquanto um código de conquistas para o trabalhador, que limita a negociação para aquisição da mão-de-obra e, ainda, sendo a mais pura manifestação de um dirigismo estatal que se procura superar, passa a ser um empecilho na nova ordem neoliberal.

Todas as argumentações, assim, vêm dirigidas a uma projeção da problemática ao próprio direito do trabalho. É como se o capitalismo não quisesse assumir suas próprias mazelas, indo buscar numa crise interna do direito – existente, porém maximizada e alterada – a viabilidade do seu projeto de destruição. Enfim, ninguém pode negar que o direito do trabalho não cumpriu suas promessas sociais, embora não devesse ter aventado com perspectivas futuras que não lhe cabia atingir.

As notícias de que as transformações no mundo do trabalho apontam para um desaparecimento do emprego, parecem exageros. Por outro lado, está sendo diminuída a incidência do direito do trabalho (o que é verdadeiro) à medida que é destinado a um público-alvo cada vez mais restrito, com o avanço do trabalho informal, nada mais é do que efeito de fatores exógenos. Agregam-se argumentos falaciosos, como a afirmação de que a estrutura normativa determina um mercado de trabalho rígido e os encargos sociais que encarecem o custo do trabalho dificultariam a geração de empregos.

Para certa corrente de pensamento, posicionar-se contra o neoliberalismo é posicionar-se contra a globalização e, por conseguinte, contra o avanço inarredável da tecnologia e melhoria de vida, decorrentes de uma economia mundial internacionalizada e dominada por forças incontrolláveis do mercado, de processos de globalização da cultura via telecomunicações, de uma dissolução de fronteiras nacionais. É necessário, sempre, evitar idéias preconcebidas e

inatacáveis, sempre prontas a serem incluídas no dicionário de idéias feitas *Bouvard et Pécuchet*.⁸

O processo de globalização, palavra da moda, encerra algumas falácias e é, em grande medida, um mito, manifestado enquanto ideologia que tende a paralisar iniciativas nacionais; “essa imagem é tão poderosa que magnetizou analistas e conquistou imaginações políticas.”⁹ Não se pode, ainda, afirmar que a globalização seja em si manifestamente positiva ou negativa. Será altamente construtiva quando implica melhoria da qualidade de vida ou possibilita discussões de questões éticas na defesa de interesses de valores universais revelados em direitos das crianças, ecologia, habitabilidade. Ao contrário, tem sua face nefasta quando *globaliza a diferença entre o ter e o não ter*, num perverso mecanismo geral de elitização e apartação.¹⁰

Toda a problemática vem acirrada pela exclusão social encetada pelo neoliberalismo.

Segundo as lições de Perry Anderson¹¹, três lições nos ensinam combatê-lo. Primeiro, não ter medo de estar contra as correntes “modernizadoras” atuais. Em segundo lugar, não transigir em idéias e não aceitar diluição de princípios; contra o radicalismo do neoliberalismo, o radicalismo da proteção social e o discurso da cidadania. *At last, but not at least*, não aceitar que nenhuma instituição é em si mesmo concebida como imutável, pois o Estado pode privatizar tudo, inclusive a educação, a saúde, a prisão e as instituições poderão desaparecer.

Os instrumentos para o contra-ataque são os valores, ressaltando a igualdade na diversidade, para defender o direito ao trabalho e o direito à manutenção das conquistas. Defender, além, a propriedade, na sua função social e nas novas formas de propriedade popular, e lutar pela cidadania e democracia que, para o neoliberalismo, é falível e, portanto, descartável.

⁸ Da obra de Gustave Flaubert, publicada postumamente.

⁹ HIRST, Paul & THOMPSON, Grahame. *A globalização em questão*. Petrópolis : Vozes, 1998, p.13.

¹⁰ SPOSATI, Aldaíza. *Globalização : um novo e velho processo*. Aut. var. *Desafios da globalização*. Ladislau Dowbor; Octavio Tanni; Paulo-Edgar A. Resende, orgs. Petrópolis : Vozes, 1997, p. 43.

¹¹ ANDERSON, Perry. *Pós-neoliberalismo : as políticas sociais e o estado democrático*. São Paulo : Paz e Terra, p. 197.

2.1 A CRISE DA SOCIEDADE DE TRABALHO E SOCIEDADE 20 POR 80

O direito do trabalho desenvolve-se em uma sociedade industrial na qual o trabalho era a categoria sociológica fundamental¹², desempenhando um lugar central na vida dos indivíduos. O trabalho produtivo, manifestado em sua dimensão temporal e a ética do trabalho¹³, dava as bases para os princípios que organizavam as relações no seio da sociedade e fixavam a existência e identidade social.

Hannah Arendt, em 1958, já advertia para um futuro de sociedade de trabalhadores sem trabalho.¹⁴ Novas dimensões nas sociedades pós-industriais teriam retirado do binômio valor-trabalho, revelada por relações de dominação/exploração/subordinação, para identificar no valor-conhecimento as novas características estruturais. Como o conhecimento permanece com o produtor, seria necessária uma cooptação, colaboração, traduzindo-se num diferenciado perfil das relações.

O trabalho assalariado, subordinado, formal, de que trata primordialmente o direito do trabalho, enquanto fruto histórico da estruturação econômica capitalista, é visão moderna e permanece. Não devemos nos esquecer que trabalho, etimologicamente, vem de *trepalium*. Deixou de ser socialmente degradante nas sociedades da Antigüidade, passando ao terreno da liberdade para, posteriormente, ingressar na ordem do direito e, principalmente, do dever social, da cidadania e, hoje, não pode ser descartado. Não há, portanto, que se falar em fim da sociedade de trabalho, enquanto não se fala em fim do capitalismo.

Aliás, como ressalta Maar, a discussão conduz a uma conclusão paradoxal: “nunca houve tão pouco fim.”¹⁵ A utopia do tempo livre, enquanto perspectiva de libertação da maldição do trabalho, serve à lógica do capitalismo avançado,

¹² SILVA, Josué Pereira da. A crise da sociedade do trabalho em debate. *Revista de Cultura e Política Lua Nova*. São Paulo : CEDEC, n.35, s/m, 1995, p. 167-181; OFFE, Claus. *Trabalho & sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Rio de Janeiro : Tempo brasileiro, 1989, p. 13-41. MAAR, Wolfgang Leo. Fim da sociedade do trabalho ou emancipação crítica do trabalho social? Aut. var. *Liberalismo e socialismo: velhos e novos paradigmas*. São Paulo : Unesp, 1995, p. 77- 101.

¹³ O tempo de trabalho não mais é a medida do valor econômico.

¹⁴ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro : Forense, 1983, p. 13.

¹⁵ MAAR, Wolfgang Leo. *Op. cit.*, p. 77.

máxime porquanto desaparece com um espaço de ética dentro do mercado produtivo (que era a ética do trabalho) e o avanço da terceira revolução industrial reduz a sua necessidade quantitativa e altera a qualitativa.

O desenvolvimento tecnológico determina, sim, a diminuição na quantidade dos empregos, com a robotização. Cresce, por outro lado, outras formas de ocupação e, ao mesmo tempo, implica um desenvolvimento setorizado, embora restrito, de empregos intelectualizados.

A acirrada competição num mercado globalizado, no qual a produtividade determina a própria sobrevivência da atividade produtiva, importa uma alteração na organização, nos processos produtivos, com *reengenharia*¹⁶, *downsizing*¹⁷, *administração japonesa de qualidade total*, *benchmarking*, *learning organizations*¹⁸, sempre minimizando os custos e maximizando os resultados, eliminando postos de trabalho em todos os setores.

E essa causa nefasta afetou consideravelmente a questão do emprego. O dito choque organizacional ou formas de reestruturação produtiva não criam, tão-só extinguem empregos. *Downsizing* ou emagrecimento ou diminuição da estrutura organizacional, que implica o enxugamento dos níveis hierárquicos, com a superação da burocracia na empresa e profissionais polivalentes, determinam cortes no pessoal¹⁹. Não constitui um modelo de administração, mas uma técnica de racionalização da empresa para buscar o efficientismo, com a redução do número de empregados na gerência, assessorias, controle e pessoal de apoio, simplificando a estrutura organizacional e optando pela terceirização de serviços especializados.

¹⁶ A reengenharia resulta em uma transformação radical da empresa, tornando a organização mais flexível e suficientemente enxuta para manter-se atualizada em tecnologia e fornecer o máximo de qualidade aos clientes. Retrata um verdadeiro rompimento com o princípio da divisão do trabalho proposto por Adam Smith, em 1776, na obra *A riqueza das Nações*. HAMMER, Michael & CHAMPY, James. *Reengenharia: revolucionando a empresa*. 29.ed. Rio de Janeiro : Campus, 1994, p. 21 e ss.

¹⁷ TOMASKO, Robert M. *Downsizing: reformulando sua empresa para o futuro*. São Paulo : Makron books, 1992, p.47-59.

¹⁸ Sobre *benchmarking* e *learning organizations*, ver FERREIRA, Ademir; REIA, Ana Carla Fonseca; PEREIRA, Maria Isabel. *Gestão empresarial: de Taylor aos nossos dias*. São Paulo : Pioneira, 1997, p. 165-171.

¹⁹ Embora há quem defenda que a reengenharia está voltada para resultados e não para simples cortes nos custos. "Na verdade, no caminho do crescente desemprego, a reengenharia é mero detalhe pois trata-se do desemprego estrutural gerado pela aplicação das novas tecnologias disponíveis". FERREIRA, Ademir et alii. Op. cit., p. 220.

Outrossim, as mudanças que ocorrem, por exemplo, com a reengenharia, vêm afetar diretamente a estrutura do direito do trabalho. Assim, pelo processo, as pessoas, na empresa, passam a ter mais autonomia para tomada de decisões, deixando de ser controladas e dirigidas, mas autorizadas. A estrutura não mais é hierarquizada, mas nivelada, tornando mais tênue a subordinação. A remuneração passa a ser mais flexível e vinculada aos resultados, com adoção de medidas de desempenho individual e várias funções são unificadas.

Os impactos de tal modernização, na linha de produção, foram devastadores na agricultura, na indústria e nos serviços, porém não chegam a destruir a existência de uma sociedade calcada no trabalho. Segundo o IBGE, tomando-se dados das regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Recife, o desemprego, que oscilava em dezembro de 1997 em torno de 4,94% subiu a 8,18% em março de 1998. Estima-se, hoje, no mundo, um contingente de 800 milhões de desempregados, sendo que o Brasil coopera com um contingente de 5,1 milhões, ou 7,2% da PEA – população economicamente ativa. No governo Collor, a taxa saltou de 3,7% para 5,3%, por conta da recessão econômica e, com a abertura da economia, em 1992 e, novamente, em 1996, ultrapassou os 7%.²⁰

Rifkin aponta para um futuro sem empregos, exterminados pelo avanço tecnológico; a OIT, mais otimista, aposta no exagero dos cépticos, em relatório preparado para a reunião do “clube dos ricos”, o G-7, em 1996, em França. A questão gira, segundo o relatório, na diminuição do crescimento econômico até entre os países industrializados.

Não devemos nos iludir. Estamos diante de um prognóstico de uma futura sociedade 20 por 80. O local, Hotel Fairmont, em São Francisco, na Califórnia. A data, fins de 1995. Os atores, quinhentos cientistas, sacerdotes da economia, cérebros de Oxford, Harvard, Stanford, líderes empresariais e políticos. O produtor e homenageado, Mikhail Gorbachev. Os patrocinadores, os mecenas americanos. O motivo, a gratidão na atuação pelo desmonte da União Soviética. O objetivo, discutir os rumos do mundo, trazendo caminhos apontados para o século XXI. O organizador, a sede local para a Fundação Gorbachev. A declaração proferida pela elite do mundo reunida por três dias, atestou uma futura sociedade 20 por 80. Explica-se, por John Gage: “Governos

²⁰ Dados da Pnad – Pesquisa nacional por amostra de domicílios –, única que mede o desemprego em todo o país, realizada, pela última vez, em 1996.

*e suas normas para relações trabalhistas já teriam perdido qualquer significado [...] buscamos os mais eficientes [...] elevamos o nosso faturamento [...] De quantos empregados você precisa, John? Seis, talvez oito [...] Sem eles estaríamos falidos. Quanto ao local do planeta onde eles vivem, isso não importa em absoluto [...] E quantas pessoas trabalham atualmente para a Sun System? [...] São 16 mil. Mas, exceto por uma minoria, todas demissíveis em caso de racionalização.”*²¹ E as constatações, aceitas com naturalidade, resumem o futuro do planeta. Vinte por cento dos trabalhadores de hoje bastariam para manter o ritmo da economia no século XXI. Os oitenta por cento, sem emprego, dezenas de milhões de pessoas terão de dar conta da própria sobrevivência. Graças ao quinto de privilegiados, a sociedade deverá dar conta de manter a vasta legião de excluídos controlados pelo que passou Brzezinski a denominar, em neologismo, *tittytainment*, ou *entertainment by tits*, trabalho voluntário, trabalho social, fundação beneficente, seja lá o que for, em um verdadeiro processo de engodo verbal.²²

Pior, cada vez que a empresa anuncia uma demissão em massa, as suas ações sobem, o que está dentro da lógica neoliberal, porquanto a impressão que passa diz respeito a um aumento de seus lucros. Não obstante, o sério problema social, a sociedade aceita com naturalidade, como algo inafastável à manutenção da própria economia. De qualquer sorte, continua a crescer o exército de reserva de trabalhadores.

2.2 A REDUÇÃO DO ESPECTRO DO DIREITO DO TRABALHO – CRESCIMENTO DO SETOR INFORMAL

O direito do trabalho somente se preocupa com o trabalho formal e subordinado, que está em decadência, em um mundo do trabalho mais complexo e heterogêneo. Se nos anos 70, para cada 10 postos de trabalho abertos, 8 eram assalariados, nos anos 90 o percentual se inverte e, pior, de cada dois empregos formais somente um terá carteira de trabalho assinada.

O número de empregadores, em percentual da população ativa mantém-se intacto desde 1980.²³ Há, no entanto, uma sensível alteração nas condições

²¹ MARTIN, Hans-Peter & SCHUMANN, Harald. *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. São Paulo : Globo, 1997, p.8 e ss.

²² RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos : o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo : Makron Books, 1995, p.3 e ss.

²³ A variação aponta um pequeno crescimento: de 3,1%, em 1980, para 3,9%, em 1991, atingindo 3,5%, em 1996. Folha de S. Paulo, Caderno especial sobre Trabalho, 1.º de maio de 1998, p.8.

de ocupação da população ativa. O número de pessoas no emprego formal cai de 53,8% no segundo trimestre de 1991, para 46,9% no quarto trimestre de 1997 e, no mesmo período, o percentual dos trabalhadores informais e autônomos sobe, respectivamente, de 20,8% para 24,6% e de 20% para 23,3%. O número de autônomos em São Paulo, por exemplo, cresceu de 1985 a 1997 em 73,5%, sendo que 35% prestam serviços a empresas, segundo o DIEESE.²⁴ É a informalização, a precarização do mercado de trabalho.

Mas o problema está essencialmente na mudança de paradigma na nova ordem do mercado de trabalho. O fordismo vem sendo apontado como o responsável pela decadência industrial, tornando anacrônicos os seus princípios administrativos e organizacionais. A estrutura de organização do trabalho aponta para a superação do binômio produção/consumo e adoção de um sistema denominado especialização flexível, baseado na automação e na informatização. Não mais produzir grandes lotes, em linha de produção contínua, burocratizada, em que o gerente planeja, o supervisor controla e o operário executa. Estamos diante de procedimentos de reaproximação com os clientes e concorrentes e da realização das atividades produtivas por meio de rede de subcontratados, terceirizados e alianças empresariais estratégicas. Constantes processos de enxugamento e retirada das gorduras das empresas vêm acompanhadas com um decréscimo da necessidade do trabalho. Para tanto, ao invés de um intervencionismo no mercado, realizado pelo direito, com existência de políticas nacionais regulando capital e trabalho, próprias do modelo fordista, o que se propugna é o afastamento do Estado das questões trabalhistas e a sua desregulamentação. O direito do trabalho, assim, não é causa da crise, mas sofre os efeitos da troca de paradigmas.

Em uma produção voltada a pequenos lotes de produtos variados, com estoques mínimos, as estruturas são horizontais, com células e grupos de trabalho e não mais verticalizadas em hierarquia e centralização de função. O controle de qualidade no próprio processo produtivo determinou a eliminação da divisão entre o trabalho intelectual e o manual, sendo meramente informal o exercício da autoridade e assumido por todos a responsabilidade na execução da atividade produtiva. Os trabalhadores, multiespecializados e prontos para uma multifuncionalidade, encontrarão emprego no mercado de trabalho primário.

²⁴ Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 30 jun.97. 6. cad., p. 11.

Formarão um grupo central de privilegiados, essenciais à empresa, pertencentes a quadros profissionais e executivos da empresa, com altas vantagens em troca da alma, sempre ameaçados de extinção o seu posto. Aos demais, se a sorte lhes agraciá-los com um trabalho, formarão parte de um grupo periférico – subproletarizados – com flexibilidade numérica, sem segurança no emprego. Um segundo grupo periférico será composto por empregados precários, contratos a tempo parcial, temporários, estagiários, com maior flexibilidade numérica e que passarão a desempenhar função de supervisão e regulador do processo de produção. Em volta dessa gente, aparecem os que não têm carteira assinada, os terceirizados, autônomos e as subcontratadas, que apontam para regulamentações fora da ordem trabalhista.

2.3 REDUÇÃO DO ESPECTRO DO DIREITO DO TRABALHO – DIMINUIÇÃO DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS PELO ELEVADO CUSTO DO TRABALHO E DO EMPREGO

O impacto tecnológico aponta para uma mudança quantitativa de empregos, bem como uma alteração qualitativa no trabalho a ser desempenhado.²⁵ Argumenta-se que haveria necessidade de uma maior flexibilização do mercado de trabalho no Brasil, eis que a rigidez impede a criação de postos de trabalho. A bem da verdade o mercado já é flexível. Notem-se as considerações do economista Edward Amadeo, Ministro do Trabalho do Governo FHC, indicando um verdadeiro paradoxo:

“A literatura teórica mostra que, sempre que as instituições e regulações que regem o comportamento de firmas e trabalhadores são extensas, o mercado de trabalho é rígido. Rígido no sentido de que os salários reais variam pouco, a rotatividade da mão-de-obra é relativamente pequena, a duração do desemprego é longa e o mercado segmentado. Assim, o caso brasileiro é interessante, na medida em que, a despeito da grande quantidade de normas e regulações, o mercado de trabalho é extremamente flexível”.²⁶

²⁵ ANTUNES, Ricardo. Para onde vai o mundo do trabalho? *Trabalho, cultura e cidadania: um balanço da história social brasileira*. Angela M. C. Araújo org. São Paulo : Scritta, 1997, p.105.

²⁶ O mercado de trabalho no Brasil já é flexibilizado. AMADEO, Edward & CAMARGO, José Márcio. Instituições e o mercado de trabalho no Brasil. *Flexibilidade do mercado de trabalho no Brasil*. Aut. var. José Márcio Camargo org. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1996, p.47.

No mesmo sentido, Calheiros Bonfim enumera uma série de fatores que denotam a já presente flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas, dentre as quais a drástica perda do poder aquisitivo do salário mínimo, a permissão da redução salarial mediante convenção coletiva, a adoção e alastramento do trabalho temporário e outras formas de terceirização.²⁷

Fala-se, então, em um determinado “custo Brasil”, que serviria como desincentivo à geração de empregos. Em verdade, nada mais é do que uma falácia²⁸, servindo sim aos interesses daqueles que querem reduzir ainda mais o custo do trabalho na proporção do preço final do produto ou bem produzido, ou seja, está dentro da busca do “*máximo de eficácia de sua malvadez intrínseca*”.²⁹

Não obstante, a questão do custo do trabalho não pode ser apreciada senão num critério comparativo entre diversos países. O custo da mão-de-obra é um dado que necessita ser avaliado em relação ao custo da hora pago pelo trabalho realizado numa mesma atividade em diversos países e não somente em termos de encargos sobre os salários. Por exemplo, se procurarmos saber quanto custava a hora de trabalho no setor industrial, em 1993, segundo a Morgan Stanley Research, em dólares, encontraremos na Alemanha US\$24,87, na Holanda US\$19,83, na Itália, US\$14,82, na Espanha US\$ 11,73, em Taiwan US\$ 5,46, em Cingapura US\$ 5,12, em Hong Kong US\$ 4,21 e, no Brasil, a parca quantia de US\$ 2,68.³⁰

Em segundo lugar, a indicação de pagamentos de aviso prévio, férias, repouso semanal remunerado, feriados, como “custo” do trabalho está fora de qualquer sustentação, ao menos para os juslaboralistas. Serviria para um economista, que vê na remuneração somente a contraprestação pelo serviço efetivamente prestado, sendo os demais pagamentos “encargos sociais”.

A forma pela qual os indicadores são apresentados é, assim, mera manipulação retórica para reduzir os direitos trabalhistas conquistados. O “custo

²⁷ BONFIM, Benedito Calheiros. Globalização, flexibilização e desregulamentação. Aut. var. *Globalização: neoliberalismo e direitos sociais*. Rio de Janeiro: Destaque, 1997, p. 41.

²⁸ A Alemanha é o país com um dos mais altos custos de mão-de-obra e, embora esteja um momento de crescimento nos percentuais de desemprego, não desponta como os mais altos da União Européia.

²⁹ FREIRE, Paulo. Globalização, ética e solidariedade. *Desafios da globalização*. Ladislau Dowbor; Octavio Tanni & Paulo Edgar A Resende orgs. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 248.

³⁰ Vêm atrás o México (US\$ 2,41), a Tailândia (US\$ 0,71), as Filipinas (US\$ 0,68), a China (US\$ 0,58) e a Indonésia (US\$ 0,28).

Brasil” é efetivamente de 55,71% dos salários mensais e traduz-se num dos mais baixos do planeta, além do que incide, em geral, sobre uma aviltante reinuneração.

Interessante notar, porém, que embora o custo da automação seja extremamente alto, porquanto necessita a empresa de grande investimento de capital para gerar poucos empregos, ninguém se opõe ao avanço tecnológico, reconhecendo-o como a imposição do desenvolvimento da tecnologia ou modernização. Apenas a título de exemplo, as três empresas automobilísticas que se instalam no Paraná terão investimento da ordem de US\$1.865 milhões para gerar 4.600 empregos diretos e produzir ao ano 260 mil unidades. Gerar um emprego custa, em média, um investimento de US\$ 400 mil dólares.

2.4 POLÍTICAS DE COMBATE AO DESEMPREGO

As políticas públicas de combate ao desemprego não têm apresentado resultados satisfatórios.

O Proger – Programa de geração de emprego e renda –, criado sob a pressão dos sindicatos, enquanto linha de crédito a juros subsidiados³¹ para fomento de criação e ampliação de pequenos negócios, com recursos do FAT – fundo do amparo ao trabalhador –, emprestados pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste, mostrou que a destinação dos recursos fora para as regiões onde o desemprego era menor.³² As taxas de desemprego³³

³¹ Os juros giram em torno de 6,5% a 15%, enquanto o capital fornecido pelos bancos comerciais são tomados com financiamentos a juros de 80% ao ano.

³² Conforme publicado no Jornal Folha de S. Paulo, “[...] virou um arremedo do crédito agrícola”, eis que nos últimos 3 (três) anos somente 25% dos R\$ 4,5 bilhões emprestados foram destinados à área urbana, onde concentra-se a maior crise de oferta de emprego. Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 15 mar.98. Caderno Dinheiro, p. 2-1.

³³ Há muita diversidade nos dados oficiais colhidos pelo IBGE e os não-oficiais, da SEADE/DIEESE, que realizam pesquisas mensais, em seis regiões metropolitanas do Brasil. O desemprego aberto de 1997, segundo o IBGE, foi de 7,3% e segundo o SEADE/DIEESE, 10,1%. Ocorre que para o IBGE, a pessoa poderá estar (a) ocupada (trabalhando), (b) desempregada (não trabalhando, mas procurando emprego nos últimos 7 ou 30 dias) ou (c) inativa (não trabalha e não procura emprego); a SEADE/DIEESE acrescenta duas novas categorias, a do (d) desemprego oculto por desalento (desempregada, tendo procurado emprego nos últimos 12 meses, embora desistiu nos últimos 30) e, por fim (e) desemprego oculto por trabalho precário (desempregada, exerceu um trabalho eventual remunerado nos últimos 30 dias). A partir de janeiro de 1999, com as alterações na metodologia do IBGE, para dar conta das mudanças do mercado de trabalho a partir dos anos 90, é provável que as taxas sejam mais próximas da realidade e, infelizmente, mais altas.

de 1997 apontam para percentuais que giraram em torno de 13,55% e 14,4%, respectivamente nas regiões metropolitanas de Porto Alegre e Curitiba. De um total de 675.490 financiamentos de janeiro de 1995 a dezembro de 1997, a Região Sul obteve 51,64% dos empréstimos, por conta dos 358.079 financiamentos. O Secretário de Políticas de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, questionado, afirmou que tal política era absolutamente adequada, eis que visa o projeto à criação de empregos e não ao combate ao desemprego e, assim, não leva em conta o critério das taxas de desemprego.

Em segundo lugar, necessitam as novas empresas de empregados mais qualificados, pelos saltos tecnológicos, automação e robotização inseridos nos processos de produção. Políticas públicas de qualificação dos trabalhadores visam prepará-los para que possam buscar nova colocação no mercado de trabalho. Mas, como lembra Rifkin, retreinar para quê?³⁴ Se o desemprego é estrutural, vai atacar exatamente o trabalho desqualificado. Os postos de trabalho que estão sendo ofertados necessitam de um conhecimento inacessível à maioria da população. Como transformar, com retreinamento, um empregado analfabeto em analista de sistemas? A única política governamental eficaz seria investir maciçamente em educação, que é o inverso do que apontam as políticas estatais.

O economista Martin Carnoy, professor da Escola de Educação da Universidade de Stanford, na Califórnia (EUA) e Manuel Castells, professor da Universidade de Berkeley, sustentam que o avanço tecnológico em si, por si só, não gera nem destrói empregos, mas afetam, isso sim, de forma profunda o mundo do trabalho, ao examinar a questão nos países da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Poderá o investimento em tecnologia reduzir o nível de postos de trabalho em uma determinada empresa, mas ao nível geral dos empregos não haveria evidência, eis que alimenta a linha de produção desta tecnologia, embora com a criação de empregos que exijam um nível de escolaridade mais alto. Apontam, como exemplo, a Itália, com a disparidade norte-sul: ao norte, com a economia mais desenvolvida e com maior investimento em tecnologia, o percentual de desemprego é inferior (5%) ao sul, onde há pouco investimento (20%).³⁵

³⁴ RIFKIN, Jeremy. Op. cit., p.38.

³⁵ Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 1 mai.98. Caderno especial sobre Trabalho, p.7.

Segundo a Confederação Nacional da Indústria, o setor que mais reduziu o número de empregos – construção civil³⁶ – não se relaciona necessariamente com a robotização e, ao contrário, o maior crescimento de ofertas de postos de trabalho surgiu em setores com alto investimento em tecnologia, como o das telecomunicações³⁷, material elétrico de comunicação e madeira e mobiliário.

De qualquer sorte, a única política pública altamente eficaz em termos de melhoria das condições sociais dos trabalhadores é o investimento em educação. Afinal, enquanto no Brasil o número médio de anos na escola de um trabalhador atinge o baixíssimo patamar de 4 anos, países limítrofes, como Argentina, Uruguai e Paraguai, mantêm um nível de escolaridade bem superior, respectivamente de 8,1, 9,2 e 4,9 anos.³⁸ Não uma educação voltada exclusivamente à economia, no sentido de preparar melhor a mais qualificada mão-de-obra para o mercado, mas uma educação no sentido mais amplo do termo, cumprindo seu papel político e social. Poderíamos até imaginar um processo de globalização do conhecimento e da cidadania. Se Perry Anderson estava correto ao afirmar que a democracia é um instrumento de combate, não menos certo estaria Galbraith³⁹, ao afirmar que a educação não só torna a democracia possível, como a torna essencial.

Enfim, exatamente esse processo de democratização da sociedade, como projeto para o país, superando o mito da indefectibilidade do casamento globalização/neoliberalismo, por meio de uma economia solidária e ética que, gerando um padrão básico de cidadania, poderá incutir e fazer incorporar, como intrínseco à dignidade os direitos constitucionais, como o direito ao trabalho. É a construção da “dimensão pública da sociedade civil”, conforme postula Sposati.⁴⁰

³⁶ Com redução de 33,8% dos empregos de 1992 a 1996. Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 1 mai.98. Caderno especial sobre Trabalho, p.6.

³⁷ Respectivamente, investimentos de receita líquida em novas máquinas na ordem de 40,6%, 7,2% e 11%, com uma variação positiva no número de empregados da ordem de -1%, 9,5%, 10,1%. O investimento na construção civil foi de apenas 5% em novas máquinas. Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 1 maio.98. Caderno especial sobre Trabalho, p.6-7.

³⁸ RODRIGUES, Maria Cecília Prates. O mercado de trabalho e a integração viável. *Mercosul: perspectivas de integração*. Antônio Salazar P. Brandão & Lia Valls Pereira orgs. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p.249.

³⁹ GALBRAITH, John Kenneth. *Op. cit.*, p.81.

⁴⁰ GALBRAITH, John Kenneth. *Op. cit.*, p.47.

3 REPERCUSSÕES NO DIREITO DO TRABALHO

3.1 O NOVO DIREITO DO TRABALHO DA GLOBALIZAÇÃO

O novo direito do trabalho da globalização, tal qual se apresenta hoje, tem apontado para uma série de alterações de natureza normativa, visando precipuamente flexibilizar a rigidez da pactuação quanto à tipologia contratual e plasticizar a alteração das condições em que se realiza o trabalho. Antes de atender os trabalhadores, ocupa-se das demandas das políticas neoliberais numa economia globalizada.

O Brasil está aderindo a um modismo de “maleabilizar” a pseudo-rigidez das normativas que já demonstrou a experiência que não determina qualquer redução no desemprego ou o maior acesso ao trabalho formal. É exemplar a Lei nº 9.601/98, sobre o contrato a prazo determinado, para fomento do emprego.

A substituição gradativa dos contratos a prazo indeterminado por figuras atípicas, que ora vêm se tornando a regra geral, tem sido freqüente nos diversos países. A inventividade e imaginação são ilimitadas nas novas figuras, desde o tradicional contrato a prazo determinado, trabalho compartilhado, contrato interino, trabalho temporário, trabalho *on call*, *macjobs*, *gastatbeilers*.

No Reino Unido, a *flexible labour force* já representa 38% da força de trabalho empregada.⁴¹ A Espanha criou tipos contratuais especiais e o desemprego continua beirando os 22%; a Argentina “flexibilizou” e agora quer “desflexibilizar”, tendo atingindo a incrível marca dos 17% de desemprego.

Adotam-se, então, medidas jurídicas trabalhistas para ensejar a manutenção dos postos de trabalho que restam, dentre os quais, reduções de jornada de trabalho acompanhadas de redução da remuneração.

A diminuição da jornada de trabalho tem sido apontada como a grande contribuição, pelo direito do trabalho, para o combate ao desemprego. A idéia é que todos trabalhem menos para que mais possam trabalhar.

Se em 1870 a jornada de trabalho era na Grã-Bretanha, de 11 horas, já em 1891 passou na Alemanha a 10 horas, passando pelo Convenção da OIT

⁴¹ LYON-CAEN, Gerard. Derecho del trabajo o derecho del empleo? *Evolución del pensamiento juslaboralista*. Montevideo: Fundación de cultura universitária, 1997, p.268.

n.º 1, ao patamar de 8 horas diárias, adotada posteriormente por incorporação ao direito interno de todos os países signatários. Historicamente a tendência é sempre decrescente⁴², embora mais recentemente seja acompanhada de uma visão flexibilizadora que, ao invés de fixar limites diários – *journalée* – ou semanais, tem como parâmetro períodos mais longos, como o próprio ano. Em 1936, a França adotou uma jornada de 40 horas, com 2 semanas de férias e, para o ano 2.000, conforme projeto encaminhado e aprovado pelo governo socialista francês, passará de 38 a 35 horas diárias. Romano Prodi, mais recentemente, encaminhou idêntica proposta para a Itália.

Não há uma receptividade ampla, todavia. Nicole Cotat, Secretária-geral da Confederação Francesa de Trabalhadores – CFDT, entende ser uma verdadeira *propaganda enganosa* como combate ao desemprego. Padraig Flynn, chefe da área de Assuntos sociais na Comissão Européia afirmou que a União Européia não recomendará a aplicação da jornada de 35 horas aos seus membros, afirmando que não é “[...] a *panacéia contra o desemprego*”.⁴³

Algumas experiências demonstram que empregados e empregadores restam satisfeitos com a medida. A Volkswagen na Alemanha, em 1993, celebrou um acordo com os empregados para reduzir a jornada para 28,8 horas semanais – 20% – com uma diminuição nos salários de 25%, para entrar em vigência a partir de 1994, como alternativa à rescisão de 30.000 contratos. Dois anos após, uma enquete revelou que 75% dos trabalhadores estavam satisfeitos e a empresa voltou a obter lucros. A Siemens também realizou um acordo com 197 mil empregados, permitindo que os empregados com mais de 55 anos reduzissem em 50% a jornada, com um corte salarial de 18%. Peter Stibl, presidente das Câmaras de Comércio e Indústria da Alemanha, entretanto, manifestou-se em sentido contrário, propugnando que o correto seria aumentar as horas de trabalho, para reduzir o custo da mão-de-obra e estimular a contratação.⁴⁴

⁴² A jornada de trabalho no Japão é de 43 horas, nos EUA de 40 horas, na Alemanha de 38,5 horas, no Reino Unido 37,5 horas e na Itália de 36 horas.

⁴³ Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 1 maio.98. Caderno especial sobre Trabalho, p.5.

⁴⁴ Jornal Folha de S. Paulo. São Paulo, 1 maio.98. Caderno especial sobre Trabalho, p.5.

3.2 O DIREITO DO TRABALHO DE EMERGÊNCIA NA BUSCA DO RESGATE ÉTICO DO TRABALHO

O direito do trabalho clássico ou moderno apresenta-se como a superação de uma igualdade formal em prol da busca de uma igualdade material exclusivamente no tratamento de um trabalho subordinado, objeto de um contrato.

A manutenção de um direito do trabalho de princípios, calcado na idéia de proteção do trabalhador, é recebido como um velharia, um anquilosamento das relações de trabalho. Presencia-se um direito do trabalho tomado pela esclerose, o qual nem lembra mais do seu passado glorioso. Quando o direito do consumidor invoca a desigualdade das partes para resguardar o hipossuficiente nas relações de consumo, a posição é tida como inovadora e, assim, merece só aplausos. São, pois, exatamente os mesmos princípios e valores que ainda podem – e devem – sustentar e identificar o direito do trabalho.

O combate à política neoliberal não pode aceitar transação com princípios, já advertia Perry Anderson. O excesso de garantias e de proteção foi apresentado como a causa principal do desemprego e, então, os empregados foram colocados diante de um dilema: ou aceitariam renunciar à proteção ou seriam cúmplices de um desemprego crescente.⁴⁵ Sabe-se, entretanto, que o desemprego tem causas múltiplas, cíclicas ou conjunturais e seria, no mínimo extrema ignorância, tentar apontar para apenas uma causa motivadora. Afinal, “o desempregado não traz uma etiqueta”⁴⁶ que possa identificá-lo.

Até agora o direito do trabalho somente tratou de proteger um trabalho subordinado, regulamentando um negócio jurídico bilateral, dando conta de uma relação jurídica patrimonial. Está em tempo de proteger o trabalhador, ainda que no mercado informal, onde estiver realizando um trabalho, exercendo uma ocupação. O direito do trabalho é muito mais do que uma mera relação, objeto do direito das obrigações; é, principalmente, uma relação de poder, na qual o empregador detém o poder e o empregado é um “*bearer of power*”. O trabalhador quando está no mercado “vendendo” sua força de trabalho, não

⁴⁵ LYON-CAEN, Gerard. Op. cit., p.267.

⁴⁶ SINGER, Paul; SALM, Cláudio; CAMARGO, José Márcio; PROCHMANN, Márcio; BATISTA JÚNIOR, Paulo Nogueira. Globalização e emprego. In: *Revista Novos estudos – CEBRAP*. São Paulo : Editora brasileira de ciências. jul.96, n.45, p.134.

entrega um objeto patrimonial, senão se dá a si mesmo⁴⁷. Imaginar que possa haver liberdade sem liberação do medo e da necessidade é instituir, para sempre, a barbárie e o egoísmo.

Combater o neoliberalismo é contrapor-se a um mercado cuja lógica estabelece um novo perfil de empregado, o ganhador, o eficiente, o produtivo. Não importa a que preço, a que meios. O mercado é para poucos, somente para os vencedores. Numa estrutura de sociedade em que se alardeia a quatro cantos que os empregos estão em extinção, que as novas relações serão precárias, cada um por si deve lutar para mostrar que é o melhor. O conflito deixa de ser com o empregador e passa, sob a fôrma mascarada, a ser com o igual, o trabalhador, o excluído. O trabalhador-vencedor é co-partícipe com o capital-vencedor, numa cooptação alienante. A competição, entre os iguais, é louvada, salutar, dizem. “*Porque en esa cultura, lo importante es competir, y se compete para ganar. A cualquier precio, porque, finalmente, todo se tolera a los que triunfan*”.⁴⁸ Há total reprovação aos fracassados, pouco importando a causa, culpabilizando o pobre pela pobreza, o desempregado pela incapacidade de ter emprego, o analfabeto por não saber ler.

Se é verdadeiro, como ressalta Carlos Palomeque, que a crise econômica sempre foi companheira de viagem do direito do trabalho e que, como indicou Hugo Sinzheimer, o direito do trabalho não tem um existência isolada, alimentando-se da economia, é muito mais escorreito afirmar que o direito do trabalho não é instrumento de trabalho da economia. Se para a economia o *homo* é *oeconomicus*, para o direito do trabalho, o *homo* é *faber*.

Consoante manifestou Belluzzo, “*há fortes indícios [...] de que o homem real que habita as sociedades contemporâneas e avançadas não deseja, outra vez, submeter-se ao molde estreito do Homo oeconomicus, a pretendida natureza humana gerada nas retortas da Econômica Política*”.⁴⁹

Em contraposição à idéia de que nada mais será do que jeito que já foi um dia, retoma-se o próprio discurso da efetivação dos direitos conquistados, reconhecidos e garantidos, que é ainda um projeto e, muito além de disciplinar

⁴⁷ ACKERMAN, Mario. E. De ganadores y perdedores. *Evolución del pensamiento juslaboralista*. Montevideo : Fundación de cultura universitária, 1997, p.30.

⁴⁸ ACKERMAN, Mario E. Op. cit., p.26.

⁴⁹ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. O renascimento do Homo Oeconomicus. Carta Capital. São Paulo : Carta editorial. maio.98. an.3. n.74, p.67.

uma relação obrigacional bilateral, protegem à própria vida, enquanto direito, também pelo trabalho. Mais do que retomar o espaço das conquistas sociais abocanhadas pelo mercado, o direito do trabalho deverá na sua luta em defesa dos trabalhadores ampliar os horizontes.

Hoje, a luta é contra uma modernização do direito do trabalho que, sob os ares neoliberais – que está longe do resgate do liberalismo clássico – e, sob o manto de um processo de globalização da economia, quer que não mais se reivindique do Estado qualquer ingerência numa relação capital/trabalho e que traz, assim, a própria reificação do trabalho como mercancia. É uma luta para mostrar que não é o fim da história de um conflito capital-trabalho, da mais-valia, de um capitalismo turbinado.⁵⁰ É certo que algo mudou, para pior; o homem está mais egoísta, o capitalismo mais selvagem, numa “[...] reedição intensificada ao máximo, mesmo que modificada, da medonha malvadez [...] O sistema capitalista alcança no neoliberalismo globalizante o máximo de eficácia de sua malvadez intrínseca [...] insensível a todo reclamo das gentes e apenas aberta à gulodice do lucro”.⁵¹

E se no mercado não há espaço para a ética da solidariedade, senão lucro, certamente haverá abrigo no velho direito do trabalho protetivo. A neutralidade estatal ante as negociações para venda da mão-de-obra em troca da remuneração, nesta ótica puramente economicista, serve a quem tem uma oferta em abundância e assim, dentro dos estritos interesses mercantilistas, certamente passará a determinar suas próprias normas, segundo seus interesses, mas agora fora do direito.

⁵⁰ LUTTWAK, Edward. O capitalismo turbinado e suas conseqüências. *Revista Novos Estudos – CEBRAP*. São Paulo : Editora brasileira de ciências. n.45. jul.96, p.58.

⁵¹ FREIRE, Paulo. *Op. cit.* p.248-9.